



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 70 /2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 5930/2022
Data: 17/10/2022 - Horário: 14:17
Legislativo

EMENTA: ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Cria o cargo de Coordenador (a) Especial de Proteção e Defesa Civil, no quantitativo de 01 (uma) vaga, em substituição ao cargo de Coordenador (a) de Proteção e Defesa Civil, conforme anexo I desta lei.

Artigo 2º. Fica alterado o anexo IV da Lei Municipal nº 025, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as modificações inclusas no anexo I desta Lei, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de outubro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ANEXO I

**DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS E PROVIMENTO EM
COMISSÃO POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

GABINETE DO PREFEITO		
Símbolo Padrão do Cargo	Nomenclatura do Cargo	Quantidade
C E - 2	Coordenador (a) Especial de Proteção e Defesa Civil	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI.

MENSAGEM Nº 53 /2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “ALTERA O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.”.

A Lei n.º 020, de 06 de maio de 2015, dispunha sobre o cargo de Coordenador (a) Especial de Proteção e Defesa Civil, no quantitativo de 01 (uma) vaga, conforme pode-se observar no anexo IV do citado ordenamento jurídico.

Todavia, em 19 de dezembro de 2017, através da Lei Complementar n.º 025, foi revogada integralmente a Lei Complementar n.º 020/2015, criando o cargo de Coordenador (a) de Proteção e Defesa Civil em substituição ao cargo de Coordenador (a) Especial de Proteção e Defesa Civil.

Entretanto, atualmente a Defesa Civil Municipal é composta por um único servidor, que precisa estar à disposição em tempo integral e realizar todas as demandas pertinentes a Defesa Civil, razão pela qual, se faz necessário conferir-lhe um cargo de coordenação que amplia as atribuições do cargo, vez que, o servidor ocupante de tal cargo se encontra limitado de algumas atuações necessárias ao cumprimento dos deveres da Defesa Civil, em razão do seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Desta forma, faz-se necessário substituir o cargo de Coordenador (a) de Proteção e Defesa Civil pelo cargo de Coordenador (a) Especial de Proteção e Defesa.

Ressalto que tal cargo já existiu no Município, sendo extinto em 19 de dezembro de 2017.

Ante o exposto, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal